

<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>117773/2012</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>:</b>	<b>EXERCÍCIO DE 2012 (RELATÓRIO PRELIMINAR)</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>SANDRO LEONARDI B. M. SAMPAIO</b>

**PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,**

Trata-se das Contas Anuais de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães, referentes ao exercício de 2012, sob a gestão do senhor Sandro Leonardi B. M. Sampaio, Diretor Geral.

Através de relatório técnico preliminar de auditoria (fls. 37-53), desenvolvido pelo senhor Alexandre Magno Ribeiro, Técnico de Controle Público Externo, e pelo senhor José Fernandes Corrêia de Góes, Auditor Público Externo, concluiu-se pela necessidade de citação do gestor para prestar esclarecimentos sobre os achados de auditoria de números 7.1 a 7.6.

Anota-se que a citação registrada no parágrafo anterior concede ao gestor o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CR, devendo ser realizada da forma prescrita nos arts. 256, § 1º, e 257 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (Regimento Interno), bem como no art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (Lei Orgânica), sendo-lhe permitida, ou ao seu procurador, devidamente constituído, a possibilidade de vista dos autos, nos termos do art. 140, § 2º, do Regimento Interno.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja

encaminhado à respectiva Relatora para o conhecimento e as providências citatórias.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 20 de maio de 2013.

**ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO**

Subsecretário de Controle Externo

**Ex.<sup>ma</sup> senhora Relatora,**

**Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.**

**CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA**

Secretário de Controle Externo